

IMPORTAÇÃO: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Quecia Fernandes¹
Geane de Assis²
Clarice Bagrichevsky³

RESUMO

Este artigo aborda a temática do Processo de Importação no Brasil, buscando responder aos seguintes questionamentos: Qual é o atual cenário das importações no Brasil? E quais são os procedimentos administrativos e fiscais inerentes a este processo? O objetivo deste artigo é mostrar o funcionamento do mercado de importação bem como revisar e discutir os processos que burocratizam a atividade. A metodologia utilizada foi de pesquisa qualitativa com caráter exploratória, além do uso de pesquisa bibliográfica. Através desse estudo foi percebido que apesar de o Brasil vir ganhando espaço entre os principais países importadores do mundo, ainda precisamos avançar em relação a investimento em tecnologias que tomem menos tempo dos importadores e despachantes e agilizem o processo de importação.

Palavras-chave: Importação, Comercio Exterior, Despacho aduaneiro, Tributos, Receita Federal.

ABSTRACT

This article discusses the issue of the import process in Brazil, trying to answer the following questions: What is the current scenario of imports in Brazil? And what are the administrative and fiscal procedures inherent in this process? The objective of this article is to show the operation of the import market as well as review and discuss the processes that bureaucratise activity. The methodology was qualitative research with exploratory character, in addition to the literature use. Through this study it was realized that although Brazil come gaining ground among the main importing countries of the world, we still need to move toward investing in technologies that take less time for importers and brokers and streamline the import process.

Keywords: Import, Foreign Trade, Customs clearance, taxes, IRS.

1 INTRODUÇÃO

É difícil imaginar como seria o comércio sem os famosos ‘importados’, já que eles estão por toda a parte. Levando em consideração que cada região do mundo tem uma capacidade produtiva, recursos naturais, aspectos climáticos e culturais que são peculiares, dificilmente conseguiriam produzir todos os insumos e desenvolver todas as tecnologias necessárias as suas necessidades de produção. Desta forma os acordos internacionais de comércio e a globalização tornam-se indispensáveis a esta ‘troca’ entre os países.

¹ Maria Quecia Santos Fernandes. Bacharel em Administração de Empresas pelo Instituto Baiano de Ensino Superior e Pós graduanda em Gestão Tributária pela Fundação Visconde de Cairu

² Geane Meneses de Assis. Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade São Salvador e Pós graduanda em Gestão Tributária pela Fundação Visconde de Cairu.

³Clarice Bagrichevsky. Mestre em administração de Empresas pela Stanford University, Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade da Universidade de São Paulo, Bacharel em Línguas Anglo Germânicas pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Professora da Graduação e Pós Graduação da Fundação Visconde de Cairu e Consultora Empresarial.

Ao mesmo tempo em que os países têm a necessidade de buscar recursos de fora do seu território, esbarram na necessidade de proteger o mercado interno para que não haja desequilíbrio da balança comercial.

Segundo dados da balança comercial brasileira, o Brasil terminou o ano de 2013 no 21º lugar no ranking de principais importadores mundiais.

O termo importação define as compras internacionais realizadas por um país, sejam efetuadas pelas pessoas jurídicas de direito público, privado ou pessoas físicas. (SEGALIS; FRANÇA; ATSUMI, 2009, p. 22).

Diante do cenário de contínuo crescimento das importações brasileiras, faz-se necessário revisar e discutir os processos que burocratizam a atividade. Desta forma, para obtenção dos resultados foi realizada uma pesquisa qualitativa com caráter exploratório. O estudo compô-se de três etapas: a) revisão bibliográfica sobre os tópicos abordados; b) entrevista com o Mestre em economia AlzirAntonioMahl e com o técnico em importação Ronaldo Camargo Junior a fim de coletar informações a cerca da experiência e entendimento sobre importações; c) análise dos resultados.

Neste sentido, este artigo buscou investigar a partir da prática, quais os principais problemas enfrentados pelos importadores e como se dá o processo de desembaraço aduaneiro.

2 A ORIGEM DAS IMPORTAÇÕES NO BRASIL

O ano que deu origem às negociações de Comércio Exterior no Brasil foi 1808 quando D. João, Príncipe Regente de Portugal, em escala da viagem com destino ao Rio de Janeiro, assina em Salvador, Bahia no dia 28 de janeiro de 1808 a Carta de Abertura dos Portos às nações amigas, conhecida também como Carta Regia. Esse evento rompe o monopólio comercial que havia com Portugal e dá início a autonomia econômica e comercial brasileira. Com a abertura dos portos, o país que se beneficiou foi a Grã Bretanha, devido ao seu alto nível de desenvolvimento industrial, passou a vender seu produtos manufaturados diretamente ao Brasil, e a comprar também, sem precisar da interferência nas negociações de Portugal.

Mas foi nos anos 90 que o Brasil adotou uma série de medidas que impulsionaria o comércio exterior brasileiro. Foi em 1991 que celebrou-se o Tratado de Assunção entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, para a constituição de um

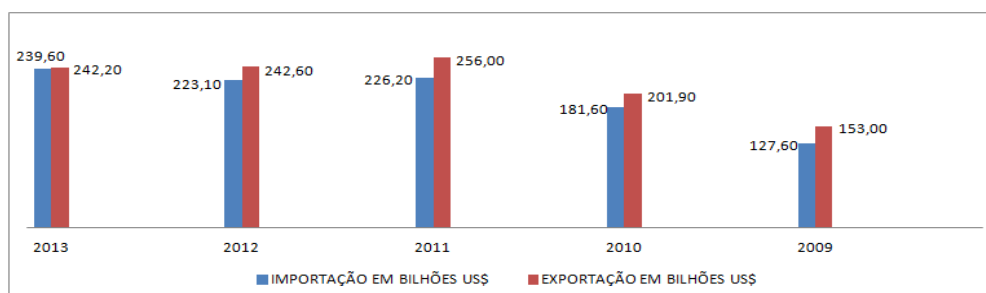
Mercado Comum do Sul, o Mercosul. Neste mesmo ano o Brasil assina acordo comercial com o Irã e este país passa a ser o primeiro fornecedor de petróleo para o Brasil, com 180 mil barris/dia. Em 1993 cria-se o (SISCOMEX), Instrumento administrativo e informatizado que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior. Em 1994 a sobrevalorização do real derruba a inflação e aumenta o poder de compra dos importadores brasileiros. Este fato causou um desequilíbrio na balança comercial já que intensificou as importações e causou um pequeno crescimento das exportações. Em 1995 o governo altera o câmbio vinculado ao dólar, passando a adotar uma política de flexibilidade ou câmbio flexível.

3 O ATUAL CENÁRIO DAS IMPORTAÇÕES NO BRASIL

Um dos desafios do Brasil em relação ao comércio exterior é manter o saldo da balança comercial em equilíbrio ou evitar o déficit fiscal. Analisando a figura 1, pode-se observar que nos anos 2009 a 2013, o Brasil teve um superávit na balança comercial, ou seja, o volume de exportações foram maiores do que o das importações. Ainda assim, segundo dados consolidados da balança comercial brasileira, nos últimos anos o país vem ganhando espaço no ranking dos principais importadores mundiais. Questionamos ao professor e mestre em ciências econômicas Alzir Antonio Mahl, qual o impacto dessa ascensão para a economia nacional. Vejamos o que o mesmo respondeu a respeito:

Este fato decorre da maior abertura do Setor Externo brasileiro a partir dos anos 90. Além disto, o país é muito dependente de tecnologias e matéria-prima, em setores como fármacos, indústria pesada, petroquímica. É certo que todos os países querem exportar mais divisas do que importar, pois quando se importa algo, aquele país está premiando a competitividade, produtividade e a empregabilidade de outra nação. Mas, é preciso levar em conta que quando não produzimos algo ou não temos a tecnologia, é necessário trazer este fator faltante para que possamos completar o ciclo de produção.

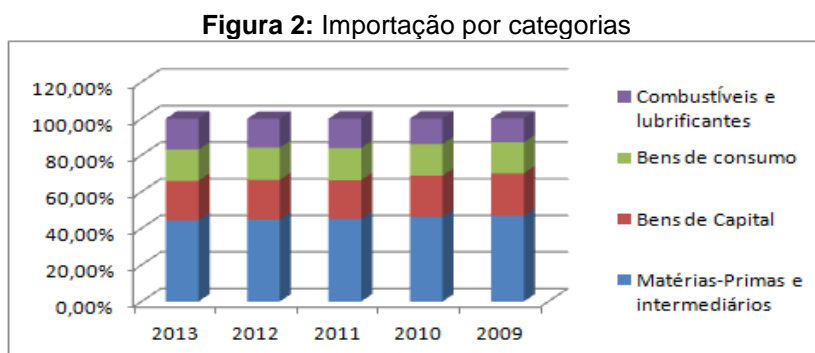
Figura 1: Evolução das importações e exportações brasileiras em bilhões de dólares



Fonte: Gráfico baseado em relatórios de dados consolidados da balança comercial de janeiro a dezembro dos anos de 2009 a 2013.

Já observando a figura 2, percebe-se que os principais itens de importação no período de 2009 a 2013 foram matérias-primas e intermediários, seguidos por bens de capital, bens de consumo, combustíveis e lubrificantes. Este fato demonstra que as importações brasileiras estão fortemente direcionadas à atividade produtiva ou consumo próprio.

Importar para consumo próprio significa que, os produtos estrangeiros serão destinados ao uso exclusivo da empresa importadora, ao seu processo produtivo, podendo ser matérias primas, partes e peças a serem incorporadas a bens nacionais e equipamentos necessários a produção nacional. (SEGALIS; FRANÇA; ATSUMI, 2009, pg. 23)



Fonte: Gráfico baseado em relatórios de dados consolidados da balança comercial de janeiro a dezembro dos anos de 2009 a 2013.

Mas por fim as importações são malignas para um país? Por que importar? O professor Alzir Mahl foi objetivo com a resposta:

Não são malignas. Ocorre que desde o advento da análise de vantagens comparativas, aquela nação que não é competitiva em algo, procura se especializar em outro produto e importar o que não produz. Ademais, nenhuma nação hoje consegue só exportar, sem ter que adquirir produtos daquele país que este exporta. Além disto, a importação de máquinas, equipamentos e tecnologia é fundamental para que tenhamos a melhoria da produtividade e competitividade. O desejável é que a médio e longo prazo se possa substituir estas importações por componentes nacionalizados.

Em relação aos fornecedores, conforme figura 3, pode-se observar que nos últimos anos os produtos vindos da China vêm ganhando espaço no território brasileiro já que é o principal país fornecedor do Brasil com um crescimento de 134,44% desde 2009. As importações vindas dos Estados Unidos teve um aumento

de 79,75% em relação a 2009, seguidos de Argentina com 31,47% e Alemanha com 53,88% das importações.

Perguntamos ao professor entrevistado Alzir Mahl Qual seria o motivo desse crescente interesse pelos produtos chineses.

Quando da crise de 2008, a economia mundial teve que se reinventar e buscar novos parceiros. Naquele momento, os EUA deixaram de ser o principal parceiro comercial do Brasil devido 'às dificuldades que esta economia passava. A China, naquele momento, era uma economia que fora "menos" afetada e virou o principal parceiro do Brasil. Ao mesmo tempo, o Brasil, devido as práticas chinesas de comércio incorporou uma maior gama de produtos, muito amparada nos acordos comerciais, o que ajudou as duas economias naquela crise.

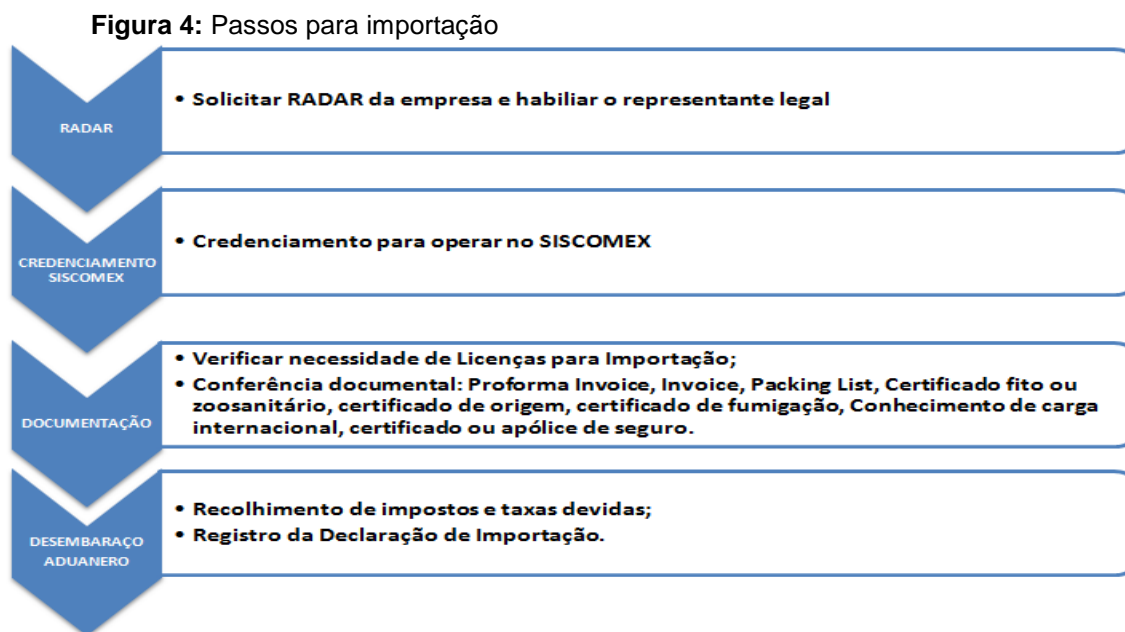
Figura 3: Principais países fornecedores do Brasil

PRINCIPAIS FORNECEDORES DO BRASIL									
2013		2012		2011		2010		2009	
PAÍS	US\$ MILHÔES	PAÍS	US\$ MILHÔES	PAÍS	US\$ MILHÔES	PAÍS	US\$ MILHÔES	PAÍS	US\$ MILHÔES
CHINA	37,302	CHINA	34,248	ESTADOS UNIDOS	33,962	ESTADOS UNIDOS	27,249	ESTADOS UNIDOS	20,183
ESTADOS UNIDOS	36,280	ESTADOS UNIDOS	32,603	CHINA	32,788	CHINA	25,593	CHINA	15,911
ARGENTINA	16,463	ARGENTINA	16,444	ARGENTINA	16,906	ARGENTINA	14,426	ARGENTINA	11,282
ALEMANHA	15,182	ALEMANHA	14,209	ALEMANHA	15,213	ALEMANHA	12,552	ALEMANHA	9,866

Fonte: Tabela baseado em relatórios de dados consolidados da balança comercial de janeiro a dezembro dos anos de 2009 a 2013.

4 ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Antes de decidir pelo processo de importação de um determinado produto ou bem, é importante que a empresa tenha um bom conhecimento sobre o mercado externo ou exportador, buscando o máximo de informações a respeito dos fornecedores, valores reais praticados e cultura do país. Para quem decide importar é necessário que além de conhecer o Regulamento Aduaneiro, siga alguns passos básicos que são indispensáveis para uma importação, conforme mostra a figura 3.



Em entrevista com o Sr. Ronaldo Junior, que é técnico em comércio exterior, o mesmo citou os atrasos de navios e aeronaves, transbordos; emissão de CE Mercante faltando informações referente aos NCM's (Nomenclatura Comum do Mercosul) das mercadorias; avarias com peso ou falta de volumes; greves portuária ou aeroportuária; como sendo as principais dificuldades encontradas pelos despachantes aduaneiros e importadores durante o processo de nacionalização de uma mercadoria. Esta declaração enfatiza também a necessidade de dedicar maior atenção aos procedimentos pré-embarque e observação do regulamento aduaneiro.

4.1 Radar

Toda pessoa física ou jurídica que deseja realizar operações no comércio exterior precisa antes de qualquer coisa ter uma habilitação ou senha no RADAR, que está regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012 e estabelece os procedimentos para a habilitação no sistema e credenciamento dos representantes legais. É por meio dessa habilitação que o importador ou seu representante legal poderá operar o Siscomex (Sistema Integrado de Comercio Exterior) e para tanto basta comparecer a uma unidade da Receita Federal para solicitar o cadastro.

Basicamente existem três submodalidades de habilitação para pessoa jurídica, conforme art. 2º desta IN. Elas variam de acordo com o tipo e a operação do interveniente, podendo ser expressa⁴, limitada⁵ ou ilimitada⁶.

A pessoa jurídica também precisará apresentar em qualquer unidade da RFB a habilitação do seu responsável legal, por meio de um requerimento disponibilizado pela própria receita além da apresentação de documentos conforme especificados no art. 3º da já citada IN.

4.2 Credenciamento para operar no Siscomex

O Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) é o *software* que permite a empresa interagir com os órgãos anuentes para fins de licenças de importação (LI), registro da declaração de importação (DI) que é analisada pela RFB e posteriormente concedida o conhecimento de importação (CI).

De acordo com o Art. 11 da IN nº 1288/2012:

[...]

Art. 11 Poderá ser credenciado a operar o Siscomex como representante de pessoa física ou jurídica, no exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro:

- I - despachante aduaneiro;
- II - dirigente ou empregado da pessoa jurídica representada;
- III - empregado de empresa coligada ou controlada da pessoa jurídica representada;
- IV - funcionário ou servidor especificamente designado, nos casos de órgão da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais.

[...]

Sendo assim, a empresa poderá escolher o responsável para operar no Siscomex de acordo com sua estrutura e interesses organizacionais. Podendo ter na empresa um departamento focado nos processos de importação ou, terceirizar parte do serviço por meio de um escritório de despachantes aduaneiros, por exemplo.

⁴ Modalidade Expressa - Habilitação para pessoa jurídica, autorizada a utilizar o Despacho Aduaneiro, expresso nos termos do Art. 2º da IN Nº 1288, de 31 de agosto de 2012.

⁵ Modalidade Limitada - Habilitação para pessoa jurídica com capacidade financeira igual ou inferior a UU\$ 150,000,00 (Cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

⁶ Modalidade Ilimitada - Habilitação para pessoa jurídica com capacidade financeira superior a UU\$ 150,000,00 (Cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

4.3 Documentação do comércio exterior

As exigências documentais nos processo de compras internacionais são diferentes das de compras nacionais. Nas compras nacionais basicamente só é exigida a apresentação da Nota Fiscal. Ao fechar uma compra internacional é necessário ter alguns cuidados já que cada importação deve ser acompanhada por um conjunto de documentos que devem seguir as normas do Regulamento Aduaneiro do país importador. O não cumprimento da norma, ou uma documentação preenchida de forma incorreta ou com pendências de informações poderá acarretar em multas ou até impossibilitar o importador de retirar sua mercadoria do local de desembaraço aduaneiro.

4.3.1 Fatura Pro forma ou Proforma Invoice

Este documento funciona como um orçamento e é por meio deste que o exportador/vendedor informa ao possível importador/comprador suas condições comerciais, bem como, detalha as características técnicas do produto a ser negociado. Por meio da *Proforma Invoice* pode-se realizar o pagamento antecipado da mercadoria, além de poder adiantar o processo de licenciamento de importação, caso seja necessário.

4.3.2 Fatura Comercial ou Commercial Invoice

A Fatura Comercial ou *Commercial Invoice* é o segundo documento em importância do comércio exterior e tem o papel de uma Nota Fiscal. A via original, assinada pelo exportador é indispensável para que se realize a Declaração de Importação (DI) conforme art. 553, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. O documento poderá ser elaborado em um formulário próprio do exportador desde que atenda aos requisitos legais exigidos pela RFB e listados no art. 557 do decreto 6759/09.

4.3.3 Romaneio de Carga ou Packing-List

O Romaneio de Carga ou *Packing-list* é o documento que discrimina detalhadamente todas as mercadorias embarcadas em quantas partes estiverem fracionadas, a fim de facilitar a identificação e localização de qualquer produto em caso de uma necessidade de conferência da carga por parte da RFB. A não

apresentação do *Packing-List* poderá acarretar multa para o importador, conforme descrito no art. 728 do decreto 6759/09.

Não existe um padrão para este documento, mas é necessário que o mesmo contenha informações referentes à quantidade total de volumes, marcação dos volumes e identificação por ordem numérica, e espécie de embalagens (caixa, pallet, etc) contendo peso líquido, peso bruto, dimensões unitárias e o volume total da carga.

4.3.4 Conhecimento de embarque ou Carga

O documento de embarque ou carga conforme art. 554 do decreto 6759/09 constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria. Dependendo do meio de transporte escolhido essa documentação pode ser chamada de *Bill of lading* (B/L), quando o transporte se dá por via marítima ou ainda *Air way Bill* (AWB) quando utilizado o modal aéreo. No caso do *airwaybill*, será utilizada para carga não consolidada⁷. Sendo a carga consolidada⁸, o AWB se desmembrará em mais dois documentos: O *Master AWB* (MAWB) e o *House AWB* (HAWB). Ainda conforme o Art. 555 do decreto 6.759/09, cada conhecimento de carga deverá corresponder uma única declaração de importação, salvo exceções estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.3.5 Licenças de Importação

Apesar de a empresa ter optado por importar um determinado produto, antes de autorizar o embarque é necessário averiguar se este necessita de licenciamento de importação, e esta por sua vez poderá ser concedido por órgãos anuentes⁹ do governo.

5 Incoterm 2010

Os Chamados *International Commercial Terms* (Incoterms - Termos Internacionais de Comércio) servem para definir, dentro da estrutura de um

⁷ Carga não consolidada - Carga tida com sazonal, sem periodicidade, que necessita temporariamente de um espaço para armazenagem.

⁸ Carga consolidada - Agrupamento de várias cargas que tenham um só destino, sob o amparo de conhecimento internacional de carga.

⁹ Órgão anuente - Órgão responsável em efetuar uma análise complementar, dentro de sua área de competência, de determinada operação de exportação e importação.

contrato de compra e venda internacional, os direitos e obrigações recíprocos do exportador e do importador, estabelecendo um conjunto-padrão de definições e regras, como: onde o exportador deverá entregar a mercadoria, quem pagará o frete, quem será o responsável pela contratação do seguro. (MENDES; FERREIRA, 2011, p. 114).

Ou seja, o *Incoterm* define os custos e riscos que cada parte assumirá na compra e venda e o entendimento destes termos são essenciais para a confecção dos documentos bem como para a formação do preço de venda da mercadoria. Vale salientar que em setembro de 2010 a CCI (Câmara Internacional de comércio) publicou a versão mais recente dos Incoterms, agora com 11 modalidades. Desta forma extinguiu-se quatro (DAF, DES, DEQ e DDU) e incluiu dois novos termos (DAT e DAP).

6 Aspectos fiscais

Os tributos abrangem as mais variadas circunstâncias de quem vive em sociedade e apesar de muitas pessoas não acharem justo, este é de caráter lícito, previsto em lei e sua arrecadação aos cofres públicos é obrigatória. Conforme o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172 /1966:

[...]

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

[...]

No caso do comércio exterior também há a incidência de tributos, tanto na importação quanto na exportação. No processo de importação em todo o Brasil, o controle aduaneiro é de competência da RFB que por sua vez tem o dever de zelar pela segurança do consumidor por meio da fiscalização e do cumprimento de todas as exigências estabelecidas em leis, a exemplo das anuências de importação pelos órgãos competentes, como também pela proteção do mercado nacional por meio do recolhimento da tributação devida a cada caso.

Para que tal controle seja possível é então delimitada uma área de alfandegamento, na qual os produtos importados devem circular e/ou permanecer até o seu desembaraço. O art. 8º do regulamento aduaneiro explica:

[...]

Art. 8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

[...]

6.1 Classificação fiscal

A classificação fiscal de mercadorias consiste na atribuição correta da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). É importante não somente para determinar os tributos envolvidos nas operações de importação e exportação, e de saída de produtos industrializados, mas também em especial no comércio exterior, para fins de controle estatísticos e determinação do tratamento administrativo requerido para determinado produto.

Para facilitar as operações do comércio internacional, sobretudo no que diz respeito à identificação dos produtos objeto de transação, os países firmaram tratados para harmonizar a classificação dos produtos. O principal deles é a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, mais conhecida pela sigla SH (Sistema Harmonizado). Nesse sistema, as mercadorias são classificadas em códigos numéricos de seis dígitos, divididos em capítulos, seções e posições (BROGINI, 2008, p. 55).

O SH tem como finalidade apenas servir de parâmetro para os países na identificação dos produtos.

O Brasil, signatário da Convenção do SH, utilizou esse sistema como base para estruturar a sua nomenclatura (conhecida como Nomenclatura Comum Brasileira - NCB). Hoje, ele serve de base para a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), classificação adotada por todos os países integrantes do bloco, inclusive o Brasil, em suma a NCM, é hoje a base de classificação dos produtos para fins de importação e exportação no Brasil. (BROGINI, 2008, p.55).

A classificação correta da mercadoria em conformidade com a legislação tributária do nosso país, afeta as alíquotas dos tributos incidentes sobre os produtos, e a quantidade de impostos a serem pagos pelas empresas que podem ocasionar recolhimento indevido, senão, bem detalhada suas características .

6.2 Valoração aduaneira

É o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas, acrescido do custo de carga, manuseio, descarga, transporte e seguro até o porto de destino. São regras, princípios e critérios estabelecidos internacionalmente, através do Acordo de Valoração Aduaneira, com o objetivo de padronizar a base de cálculo

do Imposto de Importação, e a redução da competição desleal entre produtos nacionais e estrangeiros.

As regras de valoração aduaneira no Brasil entraram em vigor pelos seguintes atos legais: Decreto nº 2.498/98; Instrução Normativa (SRF) nº 16/98; Instrução Normativa (SRF) nº 17/98 e Portaria (MF) nº 28/98.

Para definição do valor aduaneiro de uma mercadoria, são adotados seis métodos, previstos no Acordo de Valoração Aduaneira, utilizados em ordem decrescente, aplicados subseqüente se o anterior não puder ser aplicado, sendo que o Brasil não acatou esta inversão de ordem da aplicação dos métodos, e que só poderá ser feita com o conhecimento e permissão da autoridade aduaneira.

1º Método - do valor da transação, do valor declarado, ele não é aplicável se houver vinculação entre o importador e exportador;

2º Método - do valor de transação de mercadorias idênticas, baseado no valor aduaneiro de mercadorias parecidas e importadas no mesmo período para valorar, não sendo possível determinar o valor aduaneiro, é aplicado o próximo método.;

3º Método - do valor de transação de mercadorias similares, baseado no valor de mercadorias parecidas vendidas no Brasil, no mesmo período da transação em que se quer valorar.

4º Método - do valor de revenda, baseado no valor praticado dentro do país;

5º Método - do custo de produção, considerando os insumos, custos de produção, lucros e despesas relacionadas a operação;

6º Método - método do último recurso chamado de critério da razoabilidade, definido pela Receita Federal, utilizando critérios razoáveis de atribuição de valor.

6.3 Desembaraço aduaneiro

O desembaraço aduaneiro trata-se de um procedimento fiscal e deve ser realizada pelo representante legal do importador. Sendo assim o despacho de importação inicia-se após o registro da DI, enquanto a mercadoria ainda está no recinto alfandegado de zona primária ou secundária, conforme o art. 11º da IN SRF Nº 680, de 02 de outubro de 2006:

[...]

Art. 544 O despacho de importação poderá ser efetuado em zona primária (portos, aeroportos, e pontos de fronteira alfandegados) ou em zona

secundária (portos secos e armazéns de encomendas postais internacionais).

[...]

Em relação ao recolhimento dos tributos devidos ao processo de importação, o art. 544 do Regulamento Aduaneiro diz que:

[...]

Art. 11. O pagamento dos tributos e contribuições federais devidos na importação de mercadorias, bem assim dos demais valores exigidos em decorrência da aplicação de direitos antidumping, compensatórios ou de salvaguarda, será efetuado no ato do registro da respectiva DI ou da sua retificação, se efetuada no curso do despacho aduaneiro, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico, mediante débito automático em conta-corrente bancária, em agência habilitada de banco integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

[...]

Para que ocorra efetivamente o desembaraço aduaneiro, é necessário aguardar a parametrização, que pode ser acompanhada pelo sistema siscomex e a depender do Canal, a mercadoria já poderá ser retirada do recinto alfandegado pelo importador. De acordo com o art. 21 da IN SRF nº 680/2006, o Siscomex seleciona as DI registradas para um dos seguintes canais de conferência aduaneira:

[...]

Art. 21. Após o registro, a DI será submetida a análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência aduaneira:

I - verde, pelo qual o sistema registrará o desembaraço automático da mercadoria, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria;

II - amarelo, pelo qual será realizado o exame documental, e, não sendo constatada irregularidade, efetuado o desembaraço aduaneiro, dispensada a verificação da mercadoria;

III - vermelho, pelo qual a mercadoria somente será desembaraçada após a realização do exame documental e da verificação da mercadoria; e

IV - cinza, pelo qual será realizado o exame documental, a verificação da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria, conforme estabelecido em norma específica.

[...]

6.4 Imposto de Importação (II)

O II é um tributo federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (CF, art. 153 I). Incide sobre a entrada de produto estrangeiro em território aduaneiro, ou seja, em território nacional. Está legalmente previsto na Constituição Federal, no CTN, no Regulamento Aduaneiro e em diversas legislações esparsas, entre elas a Decreto-Lei nº 37/1966. Além disso, deve se adequar aos compromissos firmados pelo Brasil em tratados internacionais, dentre os quais merecem destaque os do mercosul e da OMC, (BROGINI, 2008, p. 51).

O Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II) é um tributo extrafiscal e por isso, este não obedece aos princípios da legalidade e anterioridade.

Sendo assim, o governo pode alterar sua alíquota a depender da situação econômica do país e dos interesses de mercados ou acordos firmados com outros países ou blocos econômicos. A hipótese de incidência se dá com a entrada de produtos estrangeiros no território nacional e ainda de acordo com (Ibid., p. 116 apud BROGINI 2008), não pode incidir sobre produtos nacionais reimportados.

Brogini (2008), destaca que tem prevalecido o entendimento legal, com base no artigo 72 do Regulamento Aduaneiro, e jurisprudencial, com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal, de que o imposto passa a ser devido a partir da data do registro da DI.

A base de cálculo do II é o valor aduaneiro da mercadoria e a alíquota a ser utilizada está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC) e o lançamento é feito por homologação, ou seja, o próprio importador promove o calculado tributo por meio do Siscomex, sem a participação da autoridade fazendária.

6.5 Imposto sobre produtos industrializados (IPI)

Assim como o II, o IPI também é um tributo de competência Federal com caráter extrafiscal e incide sobre a entrada de produtos industrializados no território nacional.

[...] Enquanto o II incide sobre a importação de produtos estrangeiros industrializados e não industrializados, somente os primeiros são passíveis de incidência do IPI. Além disso, esse imposto também incide sobre produtos industrializados reimportados, o que não ocorre com o II.(FOLLONI, 2005, p. 129 apud BROGINI, 2008, p. 58).

Assim como no caso do II, o lançamento do tributo também é feito por homologação por meio do Siscomex e apesar de acontecer o recolhimento do valor devido do tributo no ato de registro da DI, sua hipótese de incidência é o desembaraço aduaneiro. O tributo tem como base de cálculo, o valor aduaneiro do produto, acrescido do montante devido de II, e sua alíquota deve ser observada na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

6.6 PIS/Pasep Importação e Cofins Importação

O Art. 1º, da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004 , estabelece que:

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

O PIS/Pasep Importação e Cofins Importação são tributos da espécie contribuição social, de competência da União e incide sobre a entrada de produtos ou serviços estrangeiros em território nacional. Da mesma forma que o II a obrigação de recolhimento do tributo nasce a partir do registro da DI no Siscomex e tem como base de cálculo os valores descritos no Art. 7º da referi da lei:

Art. 7º A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; ou (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013)

II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 15% (quinze por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º desta Lei.

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I - em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso de importação, para revenda, de caminhões chassis com carga útil igual ou superior a 1.800 kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II - em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de importação, para revenda, de máquinas e veículos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

Em regra geral as alíquotas são de 1,65% para PIS/Pasep Importação e 7,6% para a Cofins Importação. As alíquotas diferenciadas podem ser notadas no art. 8º da Lei nº 10.865/2014.

6.7 AFRMM - Adicional Frete para Renovação Marinha Mercante

Tributo federal, com base legal na Lei nº 10.893/2004, destinado a renovação da Marinha Mercante, construção e manutenção naval brasileiras. Sua incidência é nas operações do comércio exterior, na contratação de frete marítimo, ou seja, quando o navio é atracado nos portos brasileiros, ocorre a incidência do referido tributo. O recolhimento tem com base de cálculo o valor do frete e todas despesas portuária referente á carga.

6.8 ATAERO - Adicional de Tarifas Aeronáuticas

Devido ao armazenamento, transporte e manuseio de cargas ocorre a incidência do tributo, previsto na Lei 7.920/89, seu recolhimento é destinado para melhorias, e expansão de instalações aeroportuárias.

6.9 Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Imposto federal, com incidência sobre a importação e comercialização de petróleo e derivados, gasolina e derivados, diesel, querosene, e óleos combustíveis e seus derivados. Sua base de cálculo para recolhimento é a unidade de medida (metro cúbico ou tonelada), e mediante essa característica sua alíquota não é definida, é específica, conforme a unidade de medida adotada com valor já fixado, de acordo com sua base legal na Lei nº 10.336/2001.

6.10 Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF)

Também de competência federal, não está vinculado diretamente nos processos de importação ou exportação, e sim, nas operações de câmbio. O recolhimento e sua incidência se efetiva na entrega da moeda nacional ou estrangeira ou documento de igual valor, referente ao montante que foi acordado para a troca. Sua base legal está no art.153, V, da Constituição Federal, no CTN (art.63) e em legislação específica, na Lei nº 8.894/1994.

6.11 Taxa de Utilização do SISCOMEX

Sua incidência ocorre na utilização do sistema pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas, com base legal na Lei 9.716/1998. Sua base de cálculo não é estipulada por percentual, há um valor fixo determinado pelo art. 3º, da Lei nº 9.716/1998, seu recolhimento é feito durante o registro da Declaração de Importação.

6.12 Taxa de Utilização do Mercante

Refere-se a utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do AFRMM - Adicional Frete para Renovação Marinha Mercante, instituído pelo art.37, da Lei nº 10.893/2004. Sua incidência e pagamento ocorre no registro do AFRMM, tem alíquota no valor de R\$ 50,00 por conhecimento de embarque do Mercante, e seu recolhimento é feito pelo próprio sistema.

6.13 ICMS Importação - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Quando ocorre o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX, a circulação e o transporte da mercadoria importada é que se efetiva a incidência do referido tributo. A base de cálculo do ICMS Importação está prevista na Lei Complementar nº 87/1996, sendo que cada Estado tem sua alíquota definida por Lei, o importador, é responsável pelo recolhimento, que pode ser pago no próprio SISCOMEX.

7 CONCLUSÃO

O Brasil vem se firmando dentre os principais importadores do mundo e ainda precisa avançar em relação a investimento em tecnologias que agilizem o processo de importação e tomem menos tempo dos importadores e despachantes aduaneiros. Com aceleração da economia, a globalização, em que as distâncias são diminuídas, e ainda assim pecamos, com inúmeras etapas burocráticas e o grande

volumede tributos e taxas. É como se estivéssemos de olhos vendados coma realidade dinâmica e competitiva do comércio exterior.

O Brasil ainda possui uma economia fechada e que dificulta às importações. Em tempos de crise, como a que aconteceu em 2008, este pode ser um aspecto positivo mas em tempos de normalidade, influencia na manutenção de preços altos no mercado interno. Isto porque um dos pontos positivos dos produtos importados é que forçam a redução de preços e melhoram a qualidade dos produtos nacionais. Pode-se notar o dito 'fechamento de mercado' observando as barreiras tarifárias, bem como os aspectos burocráticos existentes na parte administrativa do processo.

Os acordos firmados entre países são fundamentais para a definição de quem serão os principais países fornecedores. Entretanto nota-se que nossas importações estão voltadas para matérias-primas e intermediários, o que nos dá impressão de que o nosso país não tem tecnologia para processar a matéria-prima, visto que exportamos o produto final, diferenças que resulta em nossa balança comercial.

Ao decorrer do estudo e análise, percebemos que mesmo com alguns entraves no processo de importação, disponibilizamos de um sistema integrado, inteligente, capaz de atender desde pequeno a grandes volumes de utilização. Ainda precisamos avançar em relação a diminuição de papeis, modernização dos portos, qualificação e contratação de pessoal para atender a demanda e agilizar os processos.

REFERÊNCIAS

BROGINI, G. **Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior**. 20ª edição. Curitiba: Editora Ibpex, 2008. 220 p.

MENDES, Z.; FERREIRA G. T. C. **Negócios Internacionais e suas aplicações no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2011.

SEGALIS, G.; FRANÇA R.; ATSUNAMI, S. Y. K. **Fundamentos de exportação e importação no Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. 164 p. (Série Cademp (FGV Management)).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS. Disponível em: <http://www.comexleis.com.br/indiceabc/pagina_c.php>. Acesso em 21 de mar de 2015.

DECRETO Nº6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009. Regula menta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>. Acesso em 21 de mar. 2015.

LEI Nº5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em 15 de fev. 2015.

LEI Nº10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº1288, de 31 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38550>>. Acesso em 20 de mar. 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Manuais Aduaneiros. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/manuaisweb/importacao/topicos/conceitos_e_definicoes/local_de_realizacao_do_despacho.htm>. Acesso em 22 de mar. 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa. SRF Nº 680, de 02 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15618>>. Acesso em 22 de mar. 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/classfismerc.htm>. Acesso em 18 de mar 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/popup/id/162>. Acesso em 21 de mar de 2015.

SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <www.fornatur.com.br/uploads/04_08_2009tarifas_aeropotuarias_SEC_SP_Clary.pdf>. Acesso em 23 de mar. 2015.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: <www.sindop.org.br/intranet/noticias.php?idnoticia=6389&PHPSESSID=dc3941eae59123ba4eef22f869d68>. Acesso em 23 de mar. 2015.